

PROJETO DE LEI Nº 4.163

DE 199



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
(DO SR. PAULO GOUVÉA)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA: Proíbe a terceirização, para a esfera privada, da cobrança de taxas e multas aplicadas pelo Poder Público.

DESPACHO: 12/02/98 - (AS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

À COM. DE TRABALHO, DE ADM. E SERV. PÚBLICO, EM 15 / 3 / 98

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CTASP	11/03/98
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CTASP	15/04/98	19/04/98
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

## DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de: Trabalho, de Administração e Serv. Públco

Em:

15/04/98

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de: Trabalho, de Admin. e Serviço Públco

Em:

15/04/98

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em:

/ /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em:

/ /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em:

/ /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em:

/ /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em:

/ /

A(o) Sr(a). Deputado(a):

Presidente:

Comissão de:

Em:

/ /

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.163, DE 1998  
(DO SR. PAULO GOUVÉA)



Proíbe a terceirização, para a esfera privada, da cobrança de taxas e multas aplicadas pelo Poder Público.

(ÀS COMISSÕES DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Às Comissões: Art. 24, II, DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
Trabalho, de Adm. e Serviço Público  
Const. e Justiça e de Redação (Art. 54, RI)  
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA DOS DEPUTADOS CÂMARA  
Em 12/02/98 OS DEPUTADOS CÂMARA PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 4163, DE 1998  
(Do Sr. Paulo Gouvêa)

Proíbe a terceirização, para a esfera privada, da cobrança de taxas e multas aplicadas pelo Poder Público.

## ORDINÁRIA

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a terceirização, para a esfera privada, da cobrança de taxas e multas aplicadas pelo Poder Público.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem como objetivo impedir que, mediante a terceirização, a cobrança de taxas e multas transforme-se numa mera e desvirtuada arrecadação de dinheiro.

Quando o próprio Poder Público cobra e arrecada pelos seus serviços, pela fiscalização que exerce e pelas autuações que faz, fica embutida, em tais atribuições, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS



responsabilidade do Estado no que concerne à indução de comportamentos e à formação da cidadania.

Assim, por crermos ser relevante a proibição estabelecida neste projeto de lei, contamos com os nobres pares para aprová-lo.

Sala das Sessões, em 12 de Fevereiro de 1998

Deputado PAULO GOUVÉA



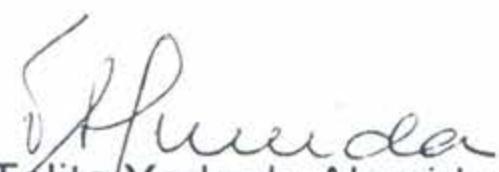
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO  
50ª LEGISLATURA - 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

**TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS**

**PROJETO DE LEI Nº 4.163/98**

Nos termos do art. 119, **caput**, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas, a partir de 01/04/98, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 1998.

  
Talita Yeda de Almeida  
Secretária